



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 013 ao
Projeto de Lei Complementar nº 001,
de 02 de fevereiro de 2021.

**"Acrescenta parágrafo ao art. 2º do
PLC 001/2021, de autoria do
Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"§__ - Para concessão do benefício previsto nessa lei complementar, sobre os débitos incidirá a remissão em valores iguais aos descontos sobre o valor lançado no IPTU e sobre as taxas que com ele são cobradas no exercício de 2021."

Contagem, 09 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

A louvável iniciativa do Poder Executivo Municipal em promover o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – com o parcelamento dos débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021 se justifica pela pandemia da Covid/19 e, também, pela alta carga tributária e valores exorbitantes praticados pelo município de Contagem no período de 2017 à 2020. Inobstante, consideramos que o valor do desconto proposto é essencial para a quitação dos débitos e entendemos que a remissão de percentual conforme o Projeto de Lei Complementar 002/2021 impulsionará os caixas do Tesouro Municipal.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa socorrer as atividades econômicas afetadas pela pandemia da COVID/19 e, como estabelecido no inciso II do artigo 1º, “**estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.**”

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura